

NOTA TÉCNICA Nº 11/2018

Brasília, 02 de abril de 2018.

ÁREA: Área Técnica em Saúde

TÍTULO: Auxílio Financeiro aos Municípios - AFM

REFERÊNCIA(S): Nota técnica do Conasems Pt 748/2018, Lei no 8.142/90; Lei Complementar 101/2000 (LRF); Lei Complementar n. 141/2012; Portaria de Consolidação n. 6/2017; Portaria GM/MS nº 3992 de 2017; Portaria 748/2018.

PALAVRAS-CHAVE: Auxílio Financeiro, Saúde, Fundo Municipal de Saúde

AFM: Conquista municipalista!

O valor tão solicitado pelo movimento municipalista foi anunciado pelo presidente Michel Temer em novembro de 2017, durante mobilização da CNM que reuniu mais de 2,5 mil gestores em Brasília, tendo sido reiterada publicamente pelo governo em outras oportunidades. Desde então, o pagamento estava sendo cobrado pela entidade.

Em 29 de dezembro de 2017 foi editada a Medida Provisória nº815 que autorizou a União a transferir aos municípios, no exercício de 2018, recursos federais a título de apoio financeiro, conforme os critérios e as condições estabelecidos, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais. A medida provisória que produziu efeitos imediatos foi convertida em Lei pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República em 12 de março de 2018, por meio da Lei nº 13.633.

Finalmente, em 28 de março foi publicada a Portaria 748/ 2017 que trata e autoriza repasse do AFM aos Fundos Municipais de Saúde em todo o país.

1. Uso dos valores do AFM na Saúde

Segundo a Lei 8.142/90, em seu artigo 2º, os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

I - despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II - investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e, aprovados pelo Congresso Nacional;

III - investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal por meio de investimentos na rede de serviços, cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde.

Como descrito na Lei 8080/1990, o ente federado define em seu orçamento toda a estrutura de programação financeira em que o recurso será alocado, obedecendo seu Plano Municipal de Saúde, base das atividades, programações, objetivos e metas estipulados.

A Lei Complementar n. 141/2012 estabelece ainda que os recursos dos Fundos de Saúde não podem ser destinados à outra área que não seja a área da saúde, devendo permanecer no fundo de saúde até a sua destinação final. No tocante às regras para utilização dos recursos transferidos fundo a fundo – Portaria de Consolidação 06/2017 (alterada pela Portaria n. 3992/2017):

Os recursos do Ministério da Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

**Bloco de Custeio das Ações
e Serviços Públicos de
Saúde**

**Bloco de Investimento na
Rede de Serviços Públicos
de Saúde.**

A Portaria de Consolidação nº 6 dispõe em seu artigo 3º que os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:

i - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;

ii - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e

iii - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.

No tocante ao Bloco de Custeio das Ações e serviços públicos em Saúde, o parágrafo único do artigo 5º da Portaria de Consolidação nº 6 estabelece:

Art. 5º. (...)

*Parágrafo único: Fica **vedada** a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:*

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.” (NR)

Os recursos oriundos da **Portaria nº 748** foram transferidos aos municípios e ao Distrito Federal na modalidade fundo a fundo, em parcela única, e compõe os recursos referentes ao Bloco de Financiamento de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados a **atender a qualquer despesa para manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde em quaisquer dos seguintes grupos - Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde ou Gestão do SUS.**

Considerando a regulamentação vigente respeitados os limites do bloco de custeio e excetuadas as despesas vedadas, os recursos poderão ser utilizados com livre-arbítrio pelos municípios. Vale ressaltar que para que as despesas sejam realizadas com a liberdade

mencionada, é necessário que tais despesas estejam devidamente previstas no orçamento municipal.

Para visualizar o valor do recurso no Fundo Municipal de Saúde do seu Município, é necessário acessar o Portal do FNS através do Link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>

Seguro | <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada/1/detalhar>

| Ano | UF | Município | Código IBGE |
|------------------|-----------|--------------------------|-------------|
| 2018 | PR | SERTANEJA | 412640 |
| População | Ano Censo | Entidade | |
| 5.633 habitantes | 2017 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |

| APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | | | | | | | | | | | | |
|--|------|------|-----------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|---------------|--|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total Líquido | |
| APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | 0,00 | 0,00 | 90.965,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.965,96 | |
| Subtotal Líquido Componente | 0,00 | 0,00 | 90.965,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.965,96 | |
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total Líquido | |
| Subtotal Líquido Bloco | 0,00 | 0,00 | 90.965,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.965,96 | |

Fonte: FNS,2018.

2. Cálculo do AFM

A parcela que caberá a cada um dos Municípios foi calculada e entregue aos entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM para o ano de 2018, na forma fixada pelo Poder Executivo Federal.

No caso dos recursos destinados a prestação de ações e serviços de saúde foi aberto crédito especial em favor do Ministério da Saúde no valor de R\$ 1 bilhão **que já foi transferido** na modalidade fundo a fundo para as contas correntes dos respectivos municípios, no Bloco de Financiamento de Custeio, obedecendo o critério de cálculo disciplinado na citada lei.

No tocante às regras para utilização dos recursos federais oriundos da Portaria n. 748, os municípios deverão seguir aquelas dispostas na Portaria de Consolidação nº 6 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os

serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento. A CNM ainda ressalta que a Portaria do STN nº 448/2002 também pode auxiliar o gestor no detalhamento de despesas com material de consumo e material permanente.

3. Considerações finais

O município não terá que fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos, cabendo ao mesmo recepcionar em seu orçamento os recursos repassados por meio da Portaria n. 748, classificar sua despesa alinhada ao seu plano municipal de saúde e às ações já pactuadas nos atos normativos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS;

Quanto à natureza da receita os recursos deverão ser classificados a título de Transferências da União na conta contábil 1.7.21.33.00.00 (Custeio das ações e serviços públicos de saúde) conforme disposição do *rol* de contas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), a partir do exercício financeiro de 2018;

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro previsto da citada Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Área Técnica em Saúde/CNM

saude@cnm.org.br

(61) 2101-6005